



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	02010000647/12	02/05/2012 14:17:22	NUCLEO PARA DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00272435-9 / FERNANDO TELES DE MENEZES		2.2 CPF/CNPJ: 087.405.346-34	
2.3 Endereço: RUA ESTER COELHO RIBEIRO, 107		2.4 Bairro: PROLONGAMENTO SANTA LUSIA	
2.5 Município: NOVA SERRANA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.519-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00272435-9 / FERNANDO TELES DE MENEZES		3.2 CPF/CNPJ: 087.405.346-34	
3.3 Endereço: RUA ESTER COELHO RIBEIRO, 107		3.4 Bairro: PROLONGAMENTO SANTA LUSIA	
3.5 Município: NOVA SERRANA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.519-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Varjao		4.2 Área Total (ha): 36,3522	
4.3 Município/Distrito: NOVA SERRANA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 31537		Livro: 02	Folha: Comarca: NOVA SERRANA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 491.157	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.808.015	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,12% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	36,3522
Total	36,3522
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	3,6922
Pecuária	23,0000
Agricultura	1,6030
Mineração	3,7800
Outros	4,2770
Total	36,3522

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			3,6922	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		1,9916	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,9916	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		0,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Mineração	Conformação de talude e exploração de cascalho		1,9916	
Total			1,9916	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média em 70,28% e baixa em 31,14% da área.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

O presente processo fora protocolado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pará de Minas/MG em 02/05/2012, sob o número 0201000647/12, objetivando a solicitação de relocação de reserva legal e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca da mesma área. Foi enviado o primeiro ofício solicitando informações complementares em 28/11/2013 pela gestora Luana Cristina Resende Assunção, as quais foram entregues em 23/12/2013. Devido à falta de regulamento da Lei Estadual 20.922/2013, este processo ficou suspenso conforme papeleta de despacho nº 22/2014 e ato de suspensão até a data de 13/10/2014, na qual foi emitido o Memorando SUPRAM ASF nº 579/2014 com o objetivo de estabelecer critérios técnicos para relocação de reserva legal, de acordo com orientações da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada.

O referido processo foi designado a Gestora Lucélia Araújo Guimarães para vistoria e análise, tendo em vista que a gestora anterior não mais integra o quadro de servidores deste NRRRA. Uma nova vistoria foi realizada em 17/03/2015 e outro ofício de informações complementares datado de 27/03/2015 foi enviado ao proprietário, sendo que as informações solicitadas foram entregues em 17/06/2015.

O parecer técnico foi emitido em 09/10/2015.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para relocação de uma porção de 1,9076 ha da reserva legal e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca da mesma área para o fim pretendido de contenção do talude de uma cascalheira e continuação da exploração de cascalho na mesma.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Varjão, localizada no Município de Nova Serrana possui uma área total de 36,3522 ha e 1,038 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana, Livro nº 2, Ficha 01, sob a matrícula 31.537 e cadastrada no INCRA sob o número 424.170.005.452-9.

A propriedade rural na qual está inserida a área objeto da intervenção ambiental apresenta relevo Plano a Suave-ondulado e o tipo de solo é latossolo de textura arenosa, com vulnerabilidade natural alta. Pertence ao bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerradão nas elevações e Floresta Estacional Semidecidual nas depressões do terreno e outros conforme análise no ZEE. Foram identificadas as espécies macaúba (*Acrocomia aculeata*), capitão do campo (*Terminalia argentea*) e pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*).

O clima regional é caracterizado por duas estações distintas ao longo do ano, verão chuvoso e inverno seco. A propriedade é banhada pelo córrego do Novais ou Henriques, cuja nascente se está inserida nos limites da fazenda e faz parte da Sub-bacia Hidrográfica do Rio Pará e da Bacia do Rio São Francisco.

A Fazenda Varjão é ocupada em sua maior parte por pastagens (cerca de 23,00 ha), além de conter também cultivo de cana em aproximadamente 1,6030 ha e extração de cascalho numa cascalheira em toda a extensão leste da propriedade, perfazendo cerca de 3,780 ha e benfeitorias. A vegetação nativa ocupa uma área de 10,2288 ha, sendo que 7,3000 ha estão na reserva legal e 2,9288 ha estão divididos entre as áreas de preservação permanente da nascente do Córrego do Novais/Henriques e ao longo do próprio córrego e um remanescente de vegetação de nativa numa grota seca. O curso d'água denominado Córrego do Novais ou Henriques localizado na área do imóvel é margeado por mata ciliar na primeira metade de seu curso próximo a nascente e desprovido de vegetação ciliar na segunda metade onde se encontram quatro açudes, resultantes do represamento do córrego. Não foi realizado pelo responsável técnico as demarcações da APP com e sem vegetação nativa. A APP encontra-se, portanto pouco preservada com acesso de gado em toda sua extensão, principalmente nas margens dos açudes que servem a dessedentação dos animais de criação. A vegetação das grotas secas e da mata ciliar do córrego do Novais é composta de floresta Estacional Semidecidual e a vegetação da reserva legal é transição de Cerradão com Floresta Estacional Semidecidual.

3.1 Da Reserva Legal

A Reserva Legal da propriedade com área de 07,3000 ha, está devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel de Nova Serrana, sob o registro Av.3-31537, Protocolo 34810, livro 01ª de 27/01/2010, conforme termo de responsabilidade de preservação de florestas emitido pelo Instituto Estadual de Florestas em 27/01/2010.

A vegetação da reserva legal é constituída fisionomicamente de Cerradão em transição com floresta estacional semidecidual. Em sua maior parte está preservada, porém há uma porção da reserva legal, na divisa com a cascalheira, que foi averbada em pastagem e que deveria ser isolada para regeneração natural. Apenas parte da reserva onde a vegetação é mais preservada foi cercada pelo proprietário, estando à área menos preservada e a área para regeneração fora do cercamento e com acesso livre ao gado. Posto isso, será lavrado auto de infração sob o código 316 do ANEXO III, art. 86 do Decreto nº 44.844/2008, por desenvolver atividade que impediu a regeneração natural de florestas, nesse caso, da área da reserva legal que está em pastagem.

No limite leste da reserva legal existe uma cascalheira explorada desde a pavimentação da rodovia BR 262 segundo informação do proprietário. De acordo com o croqui da averbação, a demarcação da reserva legal foi realizada pelo técnico a época considerando o contorno da cascalheira. Atualmente, o que se observa é que o cascalho do talude está cobrindo parte dos caules das árvores da reserva legal, ou seja, invadindo progressivamente a área, causando degradação da vegetação, como observado em vistoria e nas fotos tiradas no local. Tendo em vista os danos que estão sendo causados a vegetação da reserva legal, também será lavrado um auto de infração, sob o código 303 do ANEXO III, art. 86 do Decreto nº 44.844/2008, por danificar florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente ao permitir que o cascalho invadisse a área de reserva legal durante a exploração da cascalheira.

3.2 Do cadastro Ambiental Rural

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural já sincronizado ao sistema nacional.

A área da propriedade foi declarada como sendo de 39,35 ha, superior à área descrita no registro. Como a demarcação dos elementos no CAR é manual, considera-se que alguma divergência entre as áreas é aceitável.

A Reserva Legal foi declarada no CAR com 7,3900 hectares, portanto, 0,0900 ha a mais que na averbação. A demarcação/localização não foi feita como se encontra no Termo de Preservação averbado, sendo demarcada a reserva legal contemplando já a proposta de relocação de 1,9916 ha, dado que há indicativo no CAR de que parte da reserva foi demarcada em APP.

A área de preservação permanente demarcada foi de 3,52 ha, diferente da planta topográfica, onde foi demarcada 3,6922 ha. A área de APP degradada/alterada foi declarada como sendo de 1,99 ha.

4. Das informações complementares solicitadas

Encontra-se nos autos do processo o pedido de informações complementares (Ofício 204/15), onde foi solicitada ao empreendedor a correção de alguns itens, entre elas a planta topográfica. Os itens em desconformidade com o Ofício 204/15 são:

" Item Requerimento - foi apresentado novo requerimento com as correções solicitadas, no entanto este veio assinado por uma procuradora e não mais pelo proprietário como o requerimento anterior. A procuração entregue não veio acompanhada da cópia dos documentos pessoais da procuradora;

" Item Planta topográfica - foi demarcada na planta uma área pretendida para relocação de parte da reserva legal de 1,9916 ha, maior que a área requerida para intervenção demarcada na planta de 1,9076 ha. Já no requerimento a área solicitada para intervenção é de 1,9916 ha. Ademais, parte da área pretendida para relocação está localizada na APP do córrego do Novais/Henriques. O memorial descritivo e planta topográfica foram elaborados pelo um novo Responsável Técnico Rudisson Ferreira Rodrigues, CREA-MG 167234/D diferente daquele que elaborou e assinou a planta anterior, mas não entregou a Anotação de Responsabilidade Técnica;

" Item CAR - o documento entregue informa que a reserva legal foi parcialmente demarcada na APP e não conforme a averbação original, descrita no item 3.1 deste parecer;

" Item PRAD - o projeto de recuperação de área degradada não faz menção de como serão realizadas as obras de reconformação do talude da cascalheira.

5. Da solicitação para relocação da reserva legal

O requerimento solicita a relocação de 1,9916 ha da reserva legal de 07,3000 ha. Foi constatado em vistoria que parte da área requerida (cerca de 1,2953 ha) margeia a cascalheira e está localizada numa das grotas, sendo ocupada pela vegetação menos preservada e a outra parte da área requerida (cerca de 0,6123 ha) está localizada em área de pastagem que deveria ter sido deixada para regeneração segundo consta no termo de averbação/preservação de florestas datado de 27 de janeiro de 2010. A primeira proposta de relocação de reserva legal vista a fl. 18, abrange grande parte da área da reserva legal atual, adicionada de uma área de pastagem com árvores isoladas que seria deixada para regeneração. Essa proposta de relocação não representaria ganho ambiental, pois seria demarcada em uma área maior de pastagem para regeneração do que já existente dentro da reserva atual em detrimento da área de vegetação nativa que está sendo requerida para relocação e posteriormente para supressão com destoca, conforme descrito no item 2 deste parecer.

A segunda proposta de relocação da reserva legal encontra-se numa grota seca e numa porção da área de preservação permanente do córrego do Novais (Henriques), ambos com vegetação nativa remanescente, que somada a área original da reserva que não seria relocada, totaliza 7,3857 ha. Não foi entregue juntamente com essa proposta um novo plano de relocação da reserva legal com a descrição da área sugerida para relocação, estando essa nova área apenas demarcada na planta topográfica. Ambas as propostas não representariam ganho ambiental ou mesmo seria igual à área da reserva anterior, já na primeira proposta sugere-se a relocação de uma porção da reserva com vegetação nativa para uma área de pastagem com árvores isoladas e na segunda proposta, sugere-se a relocação para uma área que abrange desde uma grota seca até a APP do Córrego do Novais (Henriques). Desta maneira as duas propostas têm impedimento legal, a primeira por não conter vegetação semelhante à área original (§ 1º, art. 27 da Lei 20.922/2013) e a outra por incluir uma APP no cômputo do percentual da área de reserva legal, objetivando a desoneração de uma porção da reserva original, a qual é também objeto de solicitação de supressão com destoca neste processo. Isto é, seria dado uso alternativo ao solo, contrariando o inciso I, art. 35, da Lei 20.922/2013.

6. Conclusão da solicitação de relocação de reserva legal

Considerando que após duas solicitações de informações complementares, o empreendedor não apresentou a documentação necessária de forma satisfatória, com inconformidade na planta topográfica, memorial descritivo, além de não ter apresentando novo projeto técnico de relocação de reserva legal. Sugere-se o INDEFERIMENTO desta solicitação para relocação de uma porção da área da reserva legal e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca da mesma área para o fim pretendido de contenção do talude de uma cascalheira e continuação da exploração de cascalho na mesma, uma vez que os documentos imprescindíveis à conclusão não estão satisfatórios e por entender que a relocação para uma porção da APP não é passível de deferimento, posto que contraria o artigo 35, inciso I da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, onde é admitido o cômputo de APP no cálculo do percentual da área de reserva legal, desde que não implique na conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. Ademais a área de reserva legal sofre degradação ambiental nos limites da mesma resultante do processo de extração de cascalho, de modo que o proprietário fica impedido de requerer a relocação de reserva legal para fins de exploração econômica da área.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Foi solicitada a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,9076 ha demarcada na planta topográfica. No entanto, no requerimento, a área solicitada é de 1,9916 ha. A área solicita para supressão corresponde à área da reserva legal que o proprietário requer a relocação. Conforme já descrito no item 6 deste parecer, a solicitação de relocação de parte da reserva legal não é passível de deferimento, visto que não preenche os requisitos da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, no seu artigo 35, inciso I e portanto não será autorizada a supressão de vegetação nativa com destoca. O indeferimento ocorrerá também em função da falta de documentação necessária para conclusão. O objetivo da intervenção é converter o uso do solo para reconformação do talude de uma cascalheira e a continuação e avanço da exploração do empreendimento extração de cascalho na direção da área que hoje é reserva legal.

8. Conclusão:

Considerando que a relocação da reserva legal não é passível de ser autorizada pelos motivos já apresentados.

Considerando que no ofício de informação complementar no qual foram solicitadas correções e apresentação de documentação e que os mesmos não estão de acordo com o solicitado.

Sugere-se o INDEFERIMENTO de relocação de uma porção da reserva legal por não atender a legislação vigente e, por

consequente, o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, uma vez que a área de intervenção é localizada dentro dos limites da reserva legal.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária Alto São Francisco - COPA ASF ou pela Superintendente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCÉLIA ARAUJO GUIMARÃES - MASP: 1379684-2 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de março de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER